



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 066/2014

LEI N° 1149/14, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA
LEI N° 1136/14 – LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS/LDO PARA O
EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados o Caput do art. 20 e seu inciso III, da Lei Municipal nº 1136/14 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, entidades autárquicas e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - ...

II - ...

III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, Interministerial nº 163/01, admitida a Movimentação de Crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.”

Art. 2º - Fica suprimido o texto do Parágrafo Único do art. 31, da Supramencionada Lei, passando a vigorar com nova redação:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

“Parágrafo Único - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no artigo 31 da LDO para 2015.”

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas oriunda desta Lei, serão os consignados no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 08 de outubro de 2014.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE